



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO EXECUTIVO

Documento: Relatório de Auditoria EBC nº 015/2010.

Tema: Exame Analítico dos Processos de Compra e Contratação da Diretoria de Serviços.

Tipo de Auditoria: Auditoria Operacional.

Forma de Auditoria: Direta Completa.

Área de Acompanhamento: Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.

Período de Abrangência dos Exames: Diversos Exercícios.

Com base nas informações consignadas no documento acima referenciado, apresentamos a seguir as principais constatações e recomendações levantadas pela AUDIN, no sentido de subsidiar o processo de tomada de decisões pela administração da empresa e favorecer o acompanhamento da evolução das situações.

I – CONSTATAÇÕES:

1. Ausência da formalização da prorrogação do contrato, em caráter excepcional por mais 60 dias, por meio de Termo Aditivo e sua publicação no D.O.U., o que pode caracterizar despesa sem cobertura contratual. (*subitem 2.1.1 "k"*).
2. Atendimento da recomendação do TCU quanto à realização de nova licitação, contudo verificou-se a renovação do contrato por mais 60 dias em caráter emergencial (*subitem 2.1.1 "l"*).
3. Ausência da Aprovação do Conselho de Administração quanto à celebração dos contratos cujos valores ultrapassem o estipulado no Art. 1º da Deliberação COADM nº 009/08, de 31/3/08, atualizada pela Deliberação COADM nº 013/10, de 22/4/10 (*subitem 2.2.1 "a"*).
4. Ausência de pesquisa de preço e planilhas de custos para a adequada formação da justificativa de preço e da declaração de compatibilidade de preços (*subitens 2.2.1 "b" e 2.3.1 "b"*).
5. Ausência de documento indicativo da disponibilidade de crédito para a cobertura da despesa do objeto contratado (*subitem 2.3.1 "d"*).

6. O Gestor e Co-gestor do contrato não foram designados, em tempo hábil, contrariando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Portarias PRESI nºs 344 e 345/07 (*subitens 2.2.1 "c"; 2.3.1 "c" e 2.5.1 "d"*).
7. O Projeto Básico indica o nome da Empresa IBOPE Pesquisa de Mídia Ltda para ser contratada (*subitem 2.3.1 "a"*).
8. Ausência do Termo Aditivo e da sua publicação, referente a alteração do valor previsto no contrato firmado (*subitem 2.3.1 "e"*).
9. Ausência da Ata de Aprovação referente a alteração do percentual relativo a taxa de administração do valor da mensalidade a ser paga à ABEPEC, para a afiliação da EBC (*subitem 2.4.1 "a"*).
10. Pagamento indevido no valor de R\$ 720,00, efetuado em dezembro de 2003, referente à afiliação junto à ABEPEC que, no entanto, se concretizou somente em 13/10/04, com a assinatura do Instrumento Particular de Adesão de Convênio (*subitem 2.4.1 "b"*).
11. Ausência do ato de destituição do gestor e co-gestor do contrato, designados pela Ordem de Serviço – O. S. DIJUR 007/04, de 08/12/04 (*subitem 2.4.1 "c"*).
12. Ausência Relatório emitido pelo Gestor e Co-Gestor e de Pesquisa de Satisfação (*subitem 2.4.1 "d"*).
13. A manutenção da afiliação tem sido efetuada mediante simples autorizações (*subitem 2.4.1 "e"*).
14. Ausência dos comprovantes de pagamento das mensalidades efetivamente pagas à ABEPEC, correspondentes ao período de afiliação de 2004 a 2010 (*subitem 2.4.1 "f"*).
15. O valor anual da Folha de Cálculo não demonstra o real compromisso assumido pela EBC, para o período de vigência do Termo de Afiliação (*subitem 2.4.1 "g"*).
16. Termo de Referência não consta assinatura da Diretora – Presidente, no campo da autorização (*subitem 2.5.1 "a"*).
17. Inobservância do princípio da segregação de funções (*subitem 2.5.1 "b"*).
18. Inobservância do prazo de publicação do instrumento de contrato (*subitem 2.5.1 "c"*).
19. Inconformidades relacionadas ao não cumprimento de cláusulas previstas no contrato (*subitem 2.5.1 "e"*).
20. Ausência de documentos e de acompanhamento do previsto na cláusula sétima do contrato (*subitem 2.5.1 "f"*).
21. Ausência de manifestação das áreas responsáveis pela gestão do contrato sobre a Notificação emitida por escritório de advocacia, encaminhada à Coordenação de Gestão de Contratos por meio do Memo. DJOR nº 071/10, de 10/5/10 (*subitem 2.5.1 "g"*).

- 22.** O Pregão, inicialmente previsto na modalidade de pregão eletrônico, foi alterado para a modalidade presencial, por solicitação da Diretoria de Jornalismo, pelas justificativas apresentadas às fls. 64/65, acatadas pelas áreas envolvidas na instrução do processo (Subitem 2.5.1 "h").

II – RECOMENDAÇÕES:

- 1.** Juntar aos autos o Termo Aditivo e respectiva publicação referente à prorrogação excepcional do instrumento contratual, de forma a dar publicidade aos atos da Administração, bem como promover adequada instrução processual (*subitem 2.1.2 "k"*).
- 2.** Que a administração adote medidas visando imprimir celeridade aos processos licitatórios, de forma a evitar a prorrogação emergencial de contratos, em especial quando se referir a renovação de contrato cuja vedação foi determinada pelo TCU (*subitem 2.1.2 "l"*).
- 3.** Anexar aos autos a aprovação prévia do Conselho de Administração quando da celebração de contratos cujos valores ultrapassem o estipulado no Art. 1º da Deliberação COADM nº 009/2008, de 31/03/08, atualizada pela Deliberação COADM nº 013/10, de 22/04/10 (*subitens 2.2.2 "a"*).
- 4.** Adotar a prática de anexar aos autos pesquisa de preço e planilha de custos para a formação e justificativa de preço dos serviços a serem contratados por inexigibilidade e dispensa de licitação (*subitens 2.2.2 "b" e 2.3.2 "b"*).
- 5.** Juntar aos autos documento de disponibilidade de crédito para cobertura da despesa do objeto contratado (*subitem 2.3.2 "d"*).
- 6.** Que a designação do Gestor e Co-Gestor dos contratos seja efetuada em tempo hábil para o devido acompanhamento e fiscalização dos instrumentos, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Portarias PRESI nº 344 e 345/07, bem como do termo ajustado. (*subitens 2.2.2 "c"; 2.3.2 "c" e 2.5.2 "d"*).
- 7.** Se atenha a descrever no Projeto Básico apenas os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço a ser executado (inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93) (*subitem 2.3.2 "a"*).
- 8.** Juntar aos autos o Termo Aditivo e respectiva publicação referente a alteração do valor pactuado no instrumento contratual, de forma a dar publicidade aos atos da Administração, bem como promover adequada instrução processual (*subitem 2.3.2 "e"*).
- 9.** Verificar e juntar aos autos documentação que justifique o percentual cobrado pela ABEPEC a título de taxa de administração, atualmente fixada em 5% conforme informado pela ABEPEC (*subitem 2.4.2 "a"*).

- 10.** Anexar aos autos documentos que comprovem o recolhimento da importância de R\$ 720,00 correspondente à Guia de Recolhimento da União – GRU, relativa a pagamento indevido (*subitem 2.4.2 "b"*).
- 11.** Anexar o ato de destituição do gestor e co-gestor, designados pela O. S. DIJUR 007/04, de 08/12/04, em razão da designação dos novos gestores, conforme Portaria-DPAD nº 0156, de 24/10/07 (*subitem 2.4.2 "c"*).
- 12.** Atentar para a necessidade de emissão de relatório emitidos pelo Gestor e Co-Gestor conforme preconiza as Portarias PRESI nº 344 e 345/07, com a periodicidade necessária para assegurar o fiel cumprimento da prestação dos serviços contratados (*subitem 2.4.2 "d"*).
- 13.** Observar na instrução processual os documentos próprios de renovação do Instrumento de Adesão a Convênio (*subitem 2.4.2 "e"*).
- 14.** Fazer constar dos autos os comprovantes de pagamento dos valores pagos a título de Afiliação no período de vigência do Termo de Adesão ou indicar a existência de outro processo interno para essa finalidade (*subitem 2.4.2 "f"*).
- 15.** Regularizar os documentos de adesão da EBC à ABEPEC, em especial quanto aos recursos para fazer face aos custos decorrentes das faturas de afiliação do Maranhão e Rio de Janeiro, conforme correspondência de fls. 186 da ABEPEC, em que comunica o envio de três cobranças de outorga (*subitem 2.4.2 "g"*).
- 16.** Diante das inúmeras constatações apontadas nos subitens 2.4.1, alíneas de "a" até "g" e a impossibilidade de saneamento da maioria delas, recomendamos que, antes do término da vigência atual, seja providenciada a instrução de novo processo com vistas à celebração de adequado instrumento de adesão ao convênio firmado entre a ABEPEC e suas afiliadas, destinado a assegurar a afiliação da EBC (*subitem 2.4.2 "h"*).
- 17.** Observar e colher as assinaturas dos agentes responsáveis pelas autorizações dos documentos processuais, em especial aqueles em que a empresa assume compromissos de ordem contratual (*subitem 2.5.2 "a"*).
- 18.** Observar o princípio da segregação de funções, cujo assunto o Tribunal de Contas da União - TCU se posicionou determinando a observância a esse princípio, evitando que um mesmo servidor participe das etapas de concepção, aprovação, execução ou fiscalização de obra, serviço ou projeto - item 9.2.5, TC-002.429/2006-9, Acórdão nº 665/2006-TCU-Plenário (*subitem 2.5.2 "b"*).
- 19.** Observar o prazo para publicação do extrato de contrato, conforme disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 (*subitem 2.5.2 "c"*).
- 20.** Buscar soluções efetivas para o saneamento das inconformidades apontadas na execução do contrato (*subitem 2.5.2 "e"*).

21. Incluir, no processo, a relação de equipe técnica e os demais documentos exigidos em observância ao prevista na cláusula sétima do contrato (*subitem 2.5.2 "f"*).
22. Avaliar e emitir parecer sobre as possíveis repercussões das inconformidades consignadas na Carta DJOR nº 09/10, de 18/05/10 (fls. 591), bem como da notificação de rescisão de subcontratada pela Fundação Paiva Netto (fls. 567/568) (*subitem 2.5.2 "g"*).
23. Adotar o pregão eletrônico como regra para aquisição de bens e serviços comuns, em observância ao art. 4º, § 1º do Decreto 5.450/05 e art. 19 da Lei nº 6.505/08 (*subitem 2.5.2 "h"*).

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As constatações e recomendações objeto deste Sumário Executivo, que se encontram consubstanciadas no relatório referenciado na primeira página, devem ser objeto de análise compartilhada entre as áreas responsáveis, com o objetivo de equacionamento das impropriedades constatadas e definição de medidas para o aprimoramento da gestão de suprimento de bens e serviços da EBC.

Ao final, sugerimos que este Sumário Executivo juntamente com o respectivo Relatório de Auditoria sejam enviados à Secretaria Executiva, com vistas à Diretoria de Serviços, para conhecimento e adoção das medidas consideradas cabíveis, bem como aos Conselhos de Administração e Fiscal, para apreciação.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2010.

Antonio Gomes Ferreira
Auditor - EBC

Antonio Gerardo de Oliveira Júnior
ACP – Contabilidade

Laurita Garcia de Oliveira
Auditor-Adjunto

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, 04 de agosto de 2010.

Antônio Fúcio de Mendonça Neto
Auditor-Geral da EBC